

REGIMENTO GERAL DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Educação em Direitos Humanos do Estado do Paraná - COEDH-PR, constitui uma articulação de instituições e movimentos sociais voltada à promoção da Educação em Direitos Humanos a partir do referencial ora estabelecido no presente regimento.

§ Único. É uma instância consultiva, propositiva, e rege-se-á por esse instrumento em conformidade com a legislação vigente.

Art.2º. Cabe ao Comitê:

I - enfatizar o papel da educação em direitos humanos com a finalidade de fortalecer o estado democrático de direito;

II - contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à educação em direitos humanos no âmbito dos instrumentos e programas internacionais, nacionais e locais;

III - avançar nas ações e propostas promovendo e monitorando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

IV - orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;

V - estabelecer concepções, objetivos, princípios e ações para a elaboração de programas e projetos no âmbito estadual e municipal, de caráter público e privado, não governamentais e movimentos sociais, promovendo seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades na área de Educação em Direitos Humanos;

VI - incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações estaduais e municipais de Educação em Direitos Humanos no Paraná;

VII - apoiar e incentivar programas e projetos em Educação em Direitos Humanos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - apoiar e incentivar projetos de Educação em Direitos Humanos realizados por órgãos, instituições e entidades, públicas e privadas, ONGs e movimentos sociais;

IX - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referente a Educação em Direitos Humanos facultando-lhe manifestação sobre proposição legislativa no âmbito de sua atuação.

X - promover o intercâmbio técnico-científico entre ONGs, Movimentos Sociais, Universidades, Centros de Pesquisas e de Ensino, Comitês Nacional e Estaduais e entidades de promoção da Educação em Direitos Humanos, públicas e privadas, nos níveis internacional, nacional, regional e estadual;

XI - contribuir para formação e capacitação em Educação em Direitos Humanos;

XII - fazer-se representar junto aos demais órgãos de defesa dos direitos humanos como: conselhos de direitos, redes de solidariedade, fóruns de direitos e conselhos de políticas públicas.

XIII - propor e incentivar articulação com a mídia e articulação política;

Art. 3º - Para atender a seus objetivos, o Comitê de Educação em Direitos Humanos do estado do Paraná elaborará um plano de trabalho anual.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COEDH-PR é constituído por membros representantes do poder público estadual e da sociedade civil e privada que desenvolvam atividades na área de Educação em Direitos Humanos.

§ 1º Deverá respeitar a proporcionalidade de metade representantes do Poder Público Estadual e metade representantes da Sociedade Civil

§ 2º As instituições e entidades indicarão, formalmente, um representante titular e um suplente.

§ 3º O representante suplente, poderá participar das reuniões com direito a voz, mas só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 4º . Os mandatos dos integrantes do COEDH-PR, serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A representação no COEDH-PR implica na participação nos Grupos Temáticos.

Art 5º - Os representantes da Sociedade Civil e Privada serão eleitos entre seus pares, em reunião específica, de acordo com critérios aprovados pelo Fórum Permanente de Educação em Direitos Humanos.

Art 6º - O Poder Público se fará representar através :

1. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude;
2. Secretaria de Estado da Educação;
3. Secretaria de Estado da Justiça;
4. Secretaria de Estado de Segurança Pública;
5. Tribunal de Justiça do Paraná;
6. Conselho Permanente de Direitos Humanos COPED-PR;
7. Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado Paraná;
8. Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Ciência e Tecnologia da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;
9. Representante Universidade Federal
10. Secretaria de Estado da Comunicação
11. Secretaria de Estado da Saúde

Art.7º - O COEDH-PR terá a seguinte estrutura:

- I. - Assembléia Geral
- II. - Diretoria Executiva
- III - Coordenação Geral
- IV - Secretaria Executiva
- V - Coordenação de Comunicação Social
- VI - Coordenação Financeira
- VII - Conselho Fiscal
- VIII - Coordenação Pedagógica

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão deliberativo superior do COEDH-PR, constituído por todos os seus membros, sob a presidência do Coordenador e Vice-Presidência do secretário.

Parágrafo único - Compete à Assembléia Geral:

I - dar posse a seus membros;

II - eleger, por maioria absoluta de seus integrantes, e dar posse a Diretoria Executiva;

III - deliberar sobre o plano de trabalho anual do COEDH-PR;

IV - deliberar sobre a indicação de especialistas, vinculados ao COEDH-PR, para exercer atividades de supervisão e de assessoria junto à Coordenação do órgão e em projetos que estejam sendo desenvolvidos pelo Comitê ou sob sua orientação;

V - constituir comissões especiais para a execução de tarefas relacionadas com as atribuições e com a gestão do COEDH-PR;

VI - definir a política editorial do COEDH-PR;

VII - opinar sobre a assinatura de convênios na área de Educação em Direitos Humanos e seus respectivos planos de aplicação junto ao COEDH-PR;

VIII - apreciar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva e aprová-lo, se for o caso;

IX - representar junto ao órgão, instituição, movimento social ou entidade, por maioria de, pelo menos, 2/3 de seus membros, contra o(s) representante(s) dessa, com assento no COEDH-PR;

X - homologar os relatórios dos Grupos Temáticos;

XI - aprovar a prestação de contas anual.

Art. 9º - a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação e iniciativa do seu Presidente ou maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos especificados neste Regimento Geral.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art 10º - A Diretoria Executiva do Comitê de Educação em Direitos Humanos do Estado do Paraná é eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução de cada Instituição.

§ Único - É vedada a recondução da pessoa representante da Instituição.

Art 11º - *A Diretoria Executiva do COEDH-PR* será composta de:

I - Coordenador-Geral, como seu Presidente;

II - Secretário, como seu Vice-Presidente;

III - Coordenação Pedagógica

IV - Coordenação Financeira.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará relatório das suas atividades anualmente à Assembléia Geral, na primeira reunião do ano subsequente ao das atividades desenvolvidas.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples.

SEÇÃO III

Da Coordenação Geral

Art. 12º - A Coordenação é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades do COEDH-PR

Art. 13º - A Coordenação será exercida por um Coordenador-Geral e um Secretário, eleitos em votação pelos representantes dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades participantes do COEDH-PR, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Poderão ser eleitos para o exercício da Coordenação-Geral e Secretaria, quaisquer dos representantes titulares dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades que integrem o COEDH-PR.

§ 2º - O Secretário é o substituto do Coordenador-Geral em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 3º - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador-Geral, antes de decorrida a metade do mandato, o Secretário procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, à nova eleição para ambos os cargos.

§ 4º - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador-Geral, se decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Secretário, que integralizará o tempo restante.

§ 5º - Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Coordenador-Geral e Secretário, assumirá o participante do Comitê que tenha maior tempo de exercício, a fim de realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para um novo mandato da Coordenação.

Art. 14º - São atribuições do Coordenador-Geral:

I - representar os interesses do COEDH-PR perante os órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades públicas e privadas, locais, nacionais e internacionais;

II - prestar informações a Assembléia Geral sobre as atividades do COEDH-PR;

III - executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral do COEDH-PR

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do COEDH-PR e gerir a execução dos recursos que forem repassados;

V - delegar o desempenho de competências administrativas ao Secretário, dentre as que lhe são conferidas neste Regimento ou conforme deliberação da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 15º - À Secretaria do COEDH-PR compete o apoio administrativo ao órgão no que concerne a:

I - expediente e arquivo corrente;

II - administração de pessoal;

III - administração material e financeira, em conjunto com o Coordenador-Geral.

Art. 16º - A Coordenação da Secretaria será exercida por um dos representantes titulares dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades com assento no COEDH-PR, eleito na forma do artigo 10 deste Regimento.

SEÇÃO V

Da Coordenação de Comunicação Social

Art. 17º - A Coordenação da Comunicação Social do COEDH-PR compete:

- I - Manter atualizado o Portal do COEDH-PR;
- II - Desenvolver estratégias de comunicação interna e externa;
- III - Desenvolver estratégias de divulgação da COEDH-PR e de suas ações bem como da temática de Educação em Direitos Humanos;
- IV - Desenvolver e produzir os materiais de divulgação e de apoio às ações do COEDH-PR.

SEÇÃO VI
Da Coordenação Financeira

Art: 18º - Compete a Coordenação Financeira

- I. Zelar pela ordem financeira e contábil;
- II. Organizar a documentação fiscal;
- III. Encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias;
- IV. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o presidente;
- V. Realizar a prestação de contas em Assembléia, ate o fim do primeiro bimestre do exercício subsequente.
- VI. Apresentar os relatórios econômico, financeiro e fiscal sempre que for solicitado.
- VII. Requisitar de qualquer membro, quando se fizer necessário, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pelo Comitê.

SEÇÃO VII
Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos, sendo que um deles escolhido internamente como Presidente, e (dois) suplentes, será eleito simultaneamente com a Coordenação Geral, na mesma Assembléia, com mandato de dois anos, podendo os membros concorrerem por apenas uma vez em outra eleição.

Art 20º - Compete ao Conselho Fiscal

- I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II - Avaliar, fiscalizar e aprovar a utilização de recursos oriundos de projetos que tenham outra instituição como ancora e/ou recursos oriundos de projetos elaborados e coordenados por esse Comitê;
- III - Convocar reunião extraordinária dos membros do Comitê sempre que for necessário.

SEÇÃO VIII

Da Coordenação Pedagógica

Art: 21º - A Coordenação Pedagógica será composta por representantes eleitos pelos participantes de cada um dos Grupos Temáticos dos 5 Eixos de Atuação referidos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Art: 22º - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I - Implantar e monitorar o PNEDH .

II - Fomentar e sistematizar a realização de audiências públicas e oficinas de trabalho para construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

III - Propor e organizar capacitações na esfera da Educação em Direitos Humanos em sintonia com o Plano Nacional de Educação em Direitos;

IV - Estimular a produção de pesquisas e material didático tendo como tema central a Educação em Direitos Humanos.

V - Apresentar relatórios e pareceres oriundos dos diferentes eixos de trabalho;

VI - Promover a interação de ações, trabalhos, relatórios e propostas dos diferentes eixos de trabalho.

VII - Cada representante de grupo assume a responsabilidade de repassar aos integrantes do seu grupo os assuntos discutidos pela Coordenação Pedagógica permitindo o diálogo e a participação direta do grupo nas tomadas de decisão.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido a Assembléia Geral do Comitê de Educação em Direitos Humanos do Estado do Paraná.

Art. 24º - A Diretoria Executiva, será responsável pela implantação e consolidação do Comitê de Educação em Direitos Humanos do Estado do Paraná e pela elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná a ser aprovado pela Assembléia Geral, devendo submetê-lo à Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 25º - Este Regimento deverá ser aprovado em sessão plenária por maioria absoluta dos votos dos membros do Comitê.

Art. 26º - O Regimento Geral do Comitê de Educação em Direitos Humanos do estado do Paraná poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos representantes dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades com assento no COEDH-PR.

Art. 27º - Para fins do previsto no artigo anterior, a proposta de alteração do Regimento Geral do Comitê de Educação em Direitos Humanos do estado do Paraná deverá ser submetida à apreciação dos representantes dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades com assento no COEDH-PR com antecedência de 01 (um) mês.

§ 1º - A proposta de alteração será encaminhada a Assembléia Geral por, no mínimo, 05 (cinco) representantes dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades com assento no COEDH-PR, que indicará, dentre seus integrantes, um relator para apresentar parecer sobre a mesma.

§ 2º - O relator designado na forma do parágrafo anterior apresentará parecer sobre a proposta de alteração até a segunda reunião depois de indicado para a relatoria.

Art. 28º - Os representantes dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades com assento no COEDH-PR perderão essa condição caso faltem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa.

Parágrafo único - Na hipótese de perda da representação prevista no caput deste artigo, o órgão, instituição, movimento social ou entidade representado no COEDH-PR será comunicada para promover a substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29º - O COEDH-PR poderá admitir pessoas para desempenhar trabalho voluntário a ser desenvolvido junto a este Comitê, de acordo com a lei nº. 9.608 de 18/02/1998, como atividade não remunerada com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas ou outras e não geram vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Parágrafo Único - Os profissionais admitidos na forma deste artigo poderão executar:

I - assessorias específicas;

II - pesquisas, execução de atividades de projetos específicos.

Art. 30º - Considerando a natureza e os fins do Comitê de Educação em Direitos Humanos do Estado do Paraná, este poderá receber servidores cedidos por órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, desde que sem ônus para o COEDH-PR.